

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

		MANSITO - MIDEI
FICHA DE FIS	SCALIZAÇÃO	
veículo a pessoa sem usar lentes corretoras de visão.		Código do Enquadramento: 515-01
):		
ões referidas nos incisos do art.	162 tome posse do veículo auton	notor e passe a conduzi-lo na
Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide Parte Geral	Pode Configurar Crime de Trânsito:
	deste Manual).	NÃO
Órgão ou Entidade de Trânsito	Estadual e Rodoviário.	
-		
Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa sem usar lentes corretoras de visão, utilizar enquadramento específico: 510-01, art. 163 c/c 162 VI. 2. Proprietário que permitir a posse e condução do veículo à pessoa com incapacidade física ou mental temporária, que comprometa a segurança do trânsito, utilizar enquadramento específico: 517-70, art. 166. 3. Proprietário que permitir a posse e condução do veículo à pessoa que esteja descumprindo quaisquer das seguintes restrições no documento de habilitação: "vedado dirigir em rodovias e vias de trânsito rápido", "vedado dirigir após o pôrdo-sol" ou "outras restrições". utilizar enquadramento específico: art. 166, cód. 517-70. 4. Proprietário presente que entregar a direção do veículo à pessoa sem usar lentes	1. A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 2. A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 3. Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo. 4. A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 505-31, art. 162, VI.	1. Lavrado o AIT nº xxxxxxxxxx do art. 162, VI.
•	ceículo a pessoa sem usar lentes ceiculo a pessoa sem usar lentes ceiculo a pessoa sem usar lentes ceiculo a pessoa sem usar lentes de se referidas nos incisos do art. Penalidade: Multa Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Constatação da Infração: Mediante abordagem. Quando NÃO Autuar 1. Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa sem usar lentes corretoras de visão, utilizar enquadramento específico: 510-01, art. 163 c/c 162 VI. 2. Proprietário que permitir a posse e condução do veículo à pessoa com incapacidade física ou mental temporária, que comprometa a segurança do trânsito, utilizar enquadramento específico: 517-70, art. 166. 3. Proprietário que permitir a posse e condução do veículo à pessoa que esteja descumprindo quaisquer das seguintes restrições no documento de habilitação: "vedado dirigir em rodovias e vias de trânsito rápido", "vedado dirigir após o pôrdo-sol" ou "outras restrições". utilizar enquadramento específico: art. 166, cód. 517-70. 4. Proprietário presente que	Penalidade: Multa Mul

prótese auditiva (aparelho

	auxiliar de audição) ou o		
	veículo não possuir uma ou		
	mais adaptações, conforme		
	exigido no documento de		
	habilitação ou no CRLV,		
	utilizar enquadramento		
	específico: art. 163 c/c 162,		
	inc. VI, cód. 510-01, 510-02 e		
	510-04.		
	5. Quando não for possível		
	constatar a falta do uso de		
	lentes corretoras de visão.		
nformações Comp	lementares:	•	

Não há.